

OF GP Nº 56/2025

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora Vereadora
PAULA PINTO CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 11/2025 com as respectivas RAZÕES DE VETO PARCIAL, aposto ao Projeto de Lei que: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 11/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de VETO PARCIAL aposto ao Projeto de Lei que em súmula "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Eduardo Magalhães, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador, apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto o *Projeto de Lei nº* 230/2024, de iniciativa parlamentar, que institui a "semana municipal do voleibol" no Município de Cuiabá.

A proposta legislativa em questão foi aprovada pelo Poder Legislativo durante a sessão plenária realizada em 19/12/2024, a qual foi recebida em 26/12/2024 pelo Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Com isso, o presente processo administrativo aportou nesta Procuradoria-Geral do Município para a análise e parecer sobre a matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA





Inicialmente, torna-se imperativo registar que o presente exame se restringe aos aspectos jurídicos do *Projeto de Lei nº 230/2024*, razão pela qual não serão abordados eventuais elementos que se fundamentem na conveniência e/ou discricionariedade do próprio Chefe do Poder Executivo.

Dito isso, confira-se o conteúdo material da proposta já aprovada pelo Poder Legislativo:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá, a "Semana Municipal do Voleibol", como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se comemora o aniversário de Cuiabá.

Art. 2º A Semana Municipal do Vôlei tem por finalidade: [...]
Art. 3º Pessoas de Direito público ou privado, poderão participar dando apoio ativamente nas organizações e suporte dos eventos mencionados nesta lei, por meio de: [...]

Art. 4º Inclui no Calendário de Eventos esportivos do Município de Cuiabá a "Taça Cuiabá de Voleibol" que será realizada anualmente na Semana Municipal do Voleibol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com efeito, sugere-se o veto parcial da proposta.

Salvo melhor juízo, a matéria em questão não se inclui na iniciativa privativa do Prefeito para projetos de leis.

Nesse sentido, veja-se o que estabelece a CE/MT:1

Art. 195 [...]

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária;

¹ Disponível em: https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/constituicaoe.nsf





II - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública municipal;

IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

[...]

Já a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, por sua vez, aponta que:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública:

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Como visto, o Projeto de Lei nº 230/2024 se limita a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana Municipal do Voleibol" como forma de incentivar a prática dessa modalidade desportiva, razão pela qual se encontra em consonância com os dispositivos acima colacionados.

Por outro lado, o projeto de lei aprovado também não cria despesa obrigatória para o Município, motivo pelo qual não demandava o prévio estudo de eventual impacto orçamentário.

A esse respeito, veja-se o que prevê dispositivo incluído no ADCT pela Emenda Constitucional nº 95/2016:





Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, não há que se falar em eventual inconstitucionalidade formal por violação à responsabilidade fiscal, já que tal dispositivo não se aplica ao presente caso em razão da inexistência de criação de despesa obrigatória.

É pertinente também destacar que a matéria de que trata o projeto de lei aprovado (desporto) não é de competência privativa da União (CRFB/88, art. 24, inc. IX), razão pela qual também se insere na competência legislativa dos Municípios (CRFB/88):

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não bastasse isso, também é oportuno destacar que o *Projeto de Lei nº* 230/2024 possui a necessária constitucionalidade material, porquanto atende determinação do próprio legislador constituinte (CRFB/88):

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

No entanto, quanto ao disposto no artigo 4º, sugiro que seja vetado. Para melhor compreensão repisa-se o dispositivo:

Art. 4º Inclui no Calendário de Eventos esportivos do Município de Cuiabá a "Taça Cuiabá de Voleibol" que será realizada anualmente na Semana Municipal do Voleibol.

Ao que parece, a *mens legis* do sobredito artigo é incluir no calendário de eventos esportivo o campeonato "Taça Cuiabá de Voleibol". Todavia, data vênia, a





redação carece de concretude, na medida em que não dispõe como ocorrerá o campeonato e nem quem será o responsável pela sua realização, tornando inócua tal previsão.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, na esteira das razões acima delineadas, <u>manifesta-se pelo veto</u> <u>ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 230/2024 e sanção dos demais artigos</u>, considerando que essa proposta não viola a iniciativa privativa do Prefeito e nem cria despesa obrigatória para o Município, aliado ao fato de que está fundamentada no art. 217 da CRFB/88.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,

de janeiro de 2025.



